



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04801/15**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 2798/2015**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 04801/15
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Maria do Socorro Galvão Lacet.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Cirurgiã Dentista, matrícula nº 67.148-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 38 anos, 05 meses e 08 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 63 Anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 06/02/2015.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 11/03/2015.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Galvão Lacet, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Em 16 de Julho de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO